



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, localizada na Praça dos Girassóis, deu-se início às quatorze horas e quinze minutos 14:15 em segunda chamada, constatando que existe quórum suficiente, deu-se início a **1ª Reunião extraordinária de 2019 do Conselho Municipal de Saúde de Palmas – CMS**. A reunião foi coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, **Antônio Grangeiro Saraiva**, representante dos usuários, e assessorada pela secretaria executiva do CMS. Estavam presentes os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes: **Frederico Frederique Silvério; Francileura Pereira da Silva; Maria Amélia Sousa Silva; Jelda Pinto Araujo Fernandes de Sá; Laeticia Jesen Eble; Kássia Costa Barros; Ana Cristina Galvão Linhares; Mário Augusto Santana dos Anjos; Giancarlo de Montemor Quagliarello; Stefhane Santana da Silva; Cliseuda da Silva; Luis César Nobre de Mello Cardoso; João Batista Alves; Raphael Cota Couto; Joseane Araujo Franco; Antonio Grangeiro Saraiva; Jhon Lucas Brandão Souza; João Cardoso Lima, Vilma Maria Gomes da Silva; Maria Aparecida Roseno Lira Martins; Laura Maria dos Anjos; Bismarque Roberto de Sousa Miranda e Edilson Gomes da Silva**. Antônio Grangeiro Saraiva informou que passará a palavra para Giancarlo coordenador da comissão da XI conferência Municipal de Saúde. **ITEM 01- Apreciação e Deliberação do Regimento e Regulamento da XI Conferência Municipal de Saúde**. Giancarlo de Montemor Quagliarello fez a leitura do Regulamento da XI Conferência Municipal de Saúde que diz: CAPÍTULO I Art. 1º A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocada pelo Decreto nº 1.689, de 23 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.167, será realizada em Palmas – TO nos dias 26 e 27 de março de 2019 e tem por objetivos: I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS); II – Pautar o debate sobre a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS; III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade do Município acerca da saúde como direito e em defesa do SUS; V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade; VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO

das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais e do Estado, no contexto dos 30 anos do SUS; VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II Art. 2º A XI Conferência Municipal de Saúde, em virtude da referência celebratória à 9ª Conferência Estadual de Saúde, tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.§1º Os eixos temáticos da XI Conferência Municipal de Saúde são: I – Saúde como direito;II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores têm a finalidade de qualificar os debates e serão orientadas por Ementas.

CAPÍTULO III Art. 3º A XI Conferência Municipal de Saúde conta com uma fase de mobilização e formação e uma etapa para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:I – Mobilização: de 21 de janeiro a 13 de março de 2019;II – Etapa Municipal: de 26 e 27 de março de 2019;III – Monitoramento: a partir de 2020.§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na etapa Municipal, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.§2º As deliberações da XI Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelo controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.§3º Em toda a etapa da XI Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes das/os Usuárias/os em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

Art. 4º A responsabilidade pela realização de cada etapa da XI Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Município e Conselho Municipal de Saúde.

Seção I Art. 5º A Etapa Municipal da XI Conferência Municipal de Saúde com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regulamento.§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todos, com direito a voz, em todos seus espaços.§2º O Documento Orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde.§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO

as políticas de saúde nas esferas Municipal e Estadual serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal. §4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 25 de abril de 2019. Art. 6º Na Conferência Municipal serão eleitos(as), de forma paritária, 36 (trinta e seis) Delegados(a), que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012. §1º O resultado da eleição dos Delegados(a) da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 15 de abril de 2019. §2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito pelo Conselho Municipal de Saúde até o dia 25 de abril de 2019. §3º A Plenária da Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 16ª CNS (=8ª+8). Art. 7º As atividades preparatórias da Etapa Municipal devem ser organizadas com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente. §1º As atividades preparatórias da Etapa Municipal poderão pautar os projetos políticos em curso pela defesa do SUS, de sua consolidação e financiamento adequado e suficiente. §2º Só poderão participar da etapa subsequente, na condição de Delegadas e Delegados, as pessoas que participarem ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal. Seção II Art. 8º A Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde será composta por até 12 (doze) membros, entre Conselheiros(a) Municipais de Saúde e servidores da Secretaria da Saúde de Palmas. §1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Presidente ou Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Art. 9º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura: I – Coordenador/a-Geral ; II – Secretário/a-Executiva; III - Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade; IV - Comissão de Articulação, Mobilização, Cultura e Educação Popular; V - Comissão de Infraestrutura; VI - Comissão das Conferências Locais; VII - Relatoria Geral. Seção III. Art. 10 A Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições: I – Promover as ações necessárias à realização da XI Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do CMS e com apoio da SMS. Art. 11 Ao/à Relator/a Geral cabe: II –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO

Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito Estadual, aprovadas;III – Estruturar o Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde; e IV – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.Parágrafo único. O/a Relator/a Geral será indicado/a pelo Pleno do CMS, sendo, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.Seção IV Art. 12 A etapa municipal da XI Conferência Municipal de Saúde terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com Delegadas/os, Convidadas/os, Ouvintes e Comissão Organizadora, nos termos deste Regimento.§1º A definição dos participantes da XI Conferência Municipal de Saúde na etapa municipal buscará atender aos seguintes critérios de equidade:I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;§2º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da XI Conferência Municipal de Saúde, deverá conter o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários na etapa municipal será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e UsuáriasII - 25% dos participantes serão representantes das Trabalhadoras e dos Trabalhadores da Saúde; e III - 25% serão representantes de Gestoras e Gestores e Prestadoras e Prestadores de Serviços de Saúde.Art. 13 Os participantes da Etapa Municipal distribuir-se-ão nas seguintes categorias:I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;II – Convidadas e Convidados, com direito a voz; e III – Outros participantes nas atividades não deliberativas.Art. 14 Os Delegados(a) da XI Conferência Municipal de Saúde serão eleitos(a) na quantidade de 36 (trinta e seis), distribuídos paritariamente em:a) Gestores e prestadores de serviço de saúde municipais;b)Entidades de trabalhadores da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO

c) Entidades e movimentos de usuários. Art. 15 Os/as Conselheiros/as Municipais de Saúde titulares serão Delegados(as) da XI Conferência Municipal de Saúde. §1º Poderão ser convidados representantes dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Conselho Nacional do Ministério Público, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da conferência. Seção V Art. 16 As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da XI Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Municipal da Saúde. Seção VI Art. 17 Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal da XI Conferência Municipal de Saúde. Art. 18 O monitoramento da XI Conferência Municipal de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e da efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Municipal de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012. Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde. CAPÍTULO IV Art. 19 A metodologia para a XI Conferência Municipal de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Art. 20 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde. Em seguida **Giancarlo de Montemor Quagliarello** fez a leitura do regimento da XI Conferência Municipal de Saúde de Palmas. CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS Art. 1º - A XI Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal nº 1.689 de 23 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.167 de 23 de janeiro de 2019, tem por objetivos: I - Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação e no financiamento do SUS; II - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir a saúde como direito humano, e a universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO

e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;III - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS; IV - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;VI - Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde. CAPÍTULO II DO TEMA.Art. 2º - A XI Conferência Municipal de Saúde abordará a temática da 16ª Conferência Nacional de Saúde, que tem como tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS". § 1º - Os eixos temáticos da 11ª Conferência Municipal de Saúde são: I – Saúde como direito; II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.CAPÍTULO III DAS FASES E ETAPAS Art. 3º - A XI Conferência Municipal de Saúde constitui-se como uma etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde e conta com uma fase de mobilização e formação e 01 (uma) etapa para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:I - fase de Mobilização – de 21 de janeiro a 13 de março de 2019;II - etapa Municipal – dias 26 e 27 de março de 2019.III - etapa de Monitoramento - a partir de 2020. § 1º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na fase de mobilização e na etapa Municipal, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.§ 2º - As deliberações da XI Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.§ 3º - Em todos os momentos da XI Conferência Municipal de Saúde se buscará a paridade dos participantes e representantes dos Usuários em relação ao conjunto de participantes dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei nº 8.142/1990.CAPÍTULO IV DA FASE DE MOBILIZAÇÃO Art. 4º - A fase de mobilização, que também tem caráter formativo e de levantamento de propostas, conta com a realização de Plenárias Locais (Área Geográfica I, Área Geográfica II, Área Geográfica III, Área Geográfica IV, Área Geográfica V e Área Geográfica VI), com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO

participação de Conselheiras e Conselheiros Municipais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do artigo 1º deste Regimento;Parágrafo único - A fase de mobilização não tem caráter deliberativo e antecede a Etapa Municipal.CAPÍTULO V DA ETAPA MUNICIPAL
Art. 5º - A Etapa Municipal tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito Municipal e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento. § 1º - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços. § 2º - O documento orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e adaptado à demanda municipal após a publicação deste Regimento. § 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual, do Distrito Federal e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal. § 4º - O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 25 de abril de 2019. § 5º - O registro dos dados sobre a Conferência Municipal de Saúde no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019. Art. 6º - Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme a Resolução nº 613/2018, em número a ser definido pelo Regimento da Conferência Estadual de Saúde do Tocantins. § 1º - O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 15 de abril de 2019. § 2º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 15 de outubro de 2019. SEÇÃO 1 DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO Art. 7º - São instâncias de decisão na Etapa Municipal da XI Conferência Municipal de Saúde: I - a plenária de abertura II - os grupos de trabalho; III - a plenária final. § 1º - A minuta do regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciada e aprovada pelo Pleno do CMS até o dia 13 de fevereiro de 2019. § 2º - Em caráter definitivo, o regulamento da etapa municipal será aprovado pela plenária de abertura desta etapa. § 3º - Os regulamentos das plenárias locais e da Conferência Municipal de Saúde definirão o momento e a metodologia em que cada conferência respectiva elegerá e homologará os delegados que participarão das etapas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO

Municipal e Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde. § 4º - Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente, nos termos da Resolução nº 613/2018 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidadas e convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total. § 5º - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado. § 6º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal e local. § 7º - O Relatório aprovado na Plenária Final da XI Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Secretaria da Saúde de Palmas, devendo ser editado no primeiro trimestre de 2019 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para a Etapa de Monitoramento.

SEÇÃO 2 DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA.

Art. 8º - A Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde será composta por até 06 (seis) Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde e servidores da Secretaria da Saúde de Palmas indicados e aprovados pelo Pleno do CMS. Art. 9º - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura: I – Coordenador/a-Geral; II – Secretário/a-Executivo/a; III - Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade; IV - Comissão de Articulação, Mobilização, Cultura e Educação Popular; V - Comissão de Infraestrutura; VI - Comissão das Conferências Locais; VII - Relatoria Geral. Art. 10 - A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do CMS, que trabalhará de modo articulado com a Secretaria da Saúde de Palmas, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da XI Conferência Municipal de Saúde.

SEÇÃO 3 DAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 11 - A Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições: I - promover as ações necessárias à realização da XI Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do CMS e da Secretaria da Saúde de Palmas e propor: a) o detalhamento de sua metodologia; b) os nomes das expositoras e dos expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades; c) os critérios para participação e definição das convidadas e dos convidados nacionais e internacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CMS; d) a elaboração de ementas para as expositoras e os expositores das mesas; II - envia todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO

Municipal;III - acompanhar a execução orçamentária da Etapa Municipal;IV - analisar e aprovar a prestação de contas da XI Conferência Municipal de Saúde;V - encaminhar até o dia 25 de abril, o Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde;VI - indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.Art. 12 - À Coordenadora-Geral ou ao Coordenador-Geral cabe:I - convocar as reuniões da Comissão Organizadora;II - coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;III - submeter à aprovação do CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;IV - supervisionar todo o processo de organização da XI Conferência Municipal de Saúde.Art. 13 - À Secretária-Executiva ou ao Secretário-Executivo cabe:I - organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;II - participar das reuniões do Comitê Executivo;III - ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da XI Conferência Municipal de Saúde;IV - encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde para providências; e V - substituir a Coordenadora-Geral ou o Coordenador-Geral nos seus impedimentos.Art. 14 - À Relatora-Geral ou ao Relator-Geral cabe:I - coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;II - promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da Conferência Municipal à Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde;III - orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;IV - sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;V - coordenar a elaboração e a organização das moções aprovadas na Plenária Final da XI Conferência Municipal de Saúde;VI - estruturar o Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao CMS e à Secretaria da Saúde de Palmas.Parágrafo único - A Relatora ou o Relator-Geral e a Relatora-Adjunta ou o Relator-Adjunto serão indicados pelo Pleno do CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.Art. 15 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabe:I - propor a política de divulgação da XI Conferência Municipal de Saúde;II - promover a divulgação do Regimento da XI Conferência Municipal de Saúde;III - orientar as atividades de comunicação social da XI Conferência Municipal de Saúde;IV - promover ampla divulgação da XI Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual; eV - articular, em conjunto com a Secretaria-Executiva do CMS e setores de comunicação da Prefeitura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO

Palmas e da Secretaria da Saúde de Palmas, a elaboração de um plano geral de comunicação social da Conferência;Parágrafo único - A Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade assegurará que todo o material da XI Conferência Municipal de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.Art. 16 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura cabe:I - envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da XI Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, aos equipamentos e às instalações audiovisuais, de reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e tradutor de sinais;II - supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da XI Conferência Municipal de Saúde;III - propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.Art. 17 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Articulação, Mobilização, Cultura e Educação Popular cabe:I - mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto dos Participantes de todas as Etapas da XI Conferência Municipal de Saúde;II - mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos participantes gestores e prestadores de serviços de saúde;III - garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das fases e etapa municipal, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da XI Conferência Municipal de Saúde.IV - identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da XI Conferência Municipal de Saúde;V - participar diretamente da organização da Programação Cultural da XI Conferência Municipal de Saúde;VI - contribuir para a construção metodológica da XI Conferência Municipal de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;VII - assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes; eVIII - propor práticas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO

dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da XI Conferência Municipal de Saúde.Art. 18 - Ao Comitê Executivo da XI Conferência Municipal de Saúde cabe:I - garantir o cumprimento do Termo de Referência - TR, aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento, sua fiscalização e execução na Etapa Municipal;II - implementar as deliberações da Comissão Organizadora;III - articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria da Saúde de Palmas;IV - enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora ao Conselho Municipal de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil da XI Conferência Municipal de Saúde;V - apoiar a condução dos atos preparatórios da XI Conferência Municipal de Saúde;VI - elaborar o orçamento e solicitar as suplementações necessárias;VII - organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde;VIII - reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação;IX - apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da XI Conferência Municipal de Saúde;X - solicitar a participação de técnicos da Secretaria da Saúde de Palmas, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente, com a organização da XI Conferência Municipal de Saúde;XI - providenciar a divulgação do Regimento e do Regulamento da XI Conferência Municipal de Saúde;XII - propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da XI Conferência Municipal de Saúde;XIII - formular a sistemática de credenciamento e votação da XI Conferência Municipal de Saúde;XIV - acompanhar o credenciamento dos participantes da XI Conferência Municipal de Saúde;XV - organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e dos Delegados para a Etapa Estadual e os controles necessários;XVI - propor e organizar a Secretaria da XI Conferência Municipal de Saúde;XVII - promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade e a Coordenação de Articulação, Mobilização, Cultura e Educação, a divulgação da XI Conferência Municipal de Saúde, considerando os princípios e as condições de acessibilidade;XVIII - providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.Art. 19 - As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista neste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO

Executiva ou Secretário-Executivo e Relatora-Geral ou Relator-Geral, em caso de impedimentos. **SEÇÃO 4 DOS PARTICIPANTES Art. 20 – Todas as fases e a etapa municipal da XI Conferência Municipal de Saúde estarão abertas ao credenciamento livre de participantes, cujo limite de vagas (250) e ficha de inscrição serão divulgados pelo Portal da Conferência, buscando atender aos seguintes critérios de equidade:** I - gênero, identidade de gênero e diversidade sexual; II - étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem as populações negra e indígena, as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais; III - representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade; IV - geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e V - pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas; **Art. 21 - Serão eleitas e eleitos, na Etapa Municipal, 30% (trinta por cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares de cada Etapa da Conferência Estadual de Saúde.** § 1º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados eleitos na XI Conferência Municipal de Saúde para participar na Conferência Estadual de Saúde do Tocantins deverá promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de delegados. § 2º - Nos termos do § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 613/2018 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários nas Etapas Estadual, do Distrito Federal e Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação: I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários e Usuárias; II - 25% dos participantes serão representantes das Trabalhadoras e dos Trabalhadores da Saúde; e III - 25% serão representantes de Gestoras e Gestores e Prestadoras e Prestadores de Serviços de Saúde. **Art. 22 – Poderão participar convidados e convidadas na XI Conferência Municipal de Saúde.** § 1º - As Conselheiras e os Conselheiros Nacionais e Estaduais de Saúde poderão participar da Etapa Municipal como convidados. § 2º - As convidadas e os convidados poderão ser escolhidas/os entre: I - participantes das Plenárias Populares Regionais; II - representantes de entidades e instituições de âmbito nacional, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO

saúde;IV - entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, portadores de patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.SEÇÃO 5 DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 22 - As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da XI Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Saúde de Palmas.SEÇÃO 6 DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO Art. 23 - Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da XI Conferência Municipal de Saúde. Art. 24 - O Monitoramento da XI Conferência Municipal de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e da efetivação das deliberações aprovadas da XI Conferência Municipal de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.Parágrafo único - O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde.CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 25 - A metodologia para a XI Conferência Municipal de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde, ad referendum no Pleno do Conselho Municipal de Saúde.Após diversos questionamentos e sugestões por partes dos conselheiros o presidente do Conselho Municipal de Saúde **Antônio Grangeiro Saraiva** colocou em votação o Regulamento da XI Conferência Municipal de Saúde. Informou que o Regulamento da XI Conferência Municipal de Saúde. Em seguida o presidente colocou em votação o regimento da XI Conferência Municipal de Saúde. Informou que o regimento da XI Conferência Municipal de Saúde foi aprovada. Ressaltou a importância da participação dos conselheiros nas pré conferências e na conferência municipal de saúde .**Antônio Grangeiro Saraiva** presidente do conselho

